



Contrato de Monitoramento

Nº 0298-11

Pelo presente instrumento, de um lado CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS- PR (Farmácia dos Advogados), denominada daqui por diante CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 76.688.936/0012-71, Inscrição Estadual nº 000.00000-00, com sede na RUA PERNAMBUCO - 1º ANDAR, 0856 - CENTRO, em PARANAVAL, Estado do PARANÁ, e de outro lado à empresa N SYSTEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.902.180/0001-60, Insc. Municipal sob nº 9751, sediada na Rua Manoel Ribas, 2065, em Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Jhonatan Zezak Rodrigues, têm justo e acertado, por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços de Monitoramento, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no serviço de Monitoramento do Sistema de Alarme que a CONTRATANTE adquiriu da mesma (CONTRATADA), aprovado pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA

Imóvel de posse da CONTRATANTE, situado na RUA PERNAMBUCO – 1º ANDAR, 0856-CENTRO, na cidade de PARANAVAL-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - LINHA TELEFÔNICA UTILIZADA PELO SISTEMA

(44) 3422-8299

Parágrafo Primeiro: Em caso de corte na linha telefônica da CONTRATANTE (principal instrumento responsável pela comunicação do sistema) não será acionada a Central de Monitoramento da CONTRATADA, impossibilitando a mesma de tomar as providências previamente estabelecidas.


CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato importa em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando 12 (doze) meses de prestação de serviços de monitoramento, ao custo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, devendo a CONTRATADA protocolar a fatura correspondente à data do vencimento, conforme cobrança bancária.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada fatura ocorrerá no dia 23 (vinte e tres) de cada mês, após a data máxima para protocolo da mesma.


José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da CAAJPR

3421-3468

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date, which is mostly illegible due to blurriness.



Parágrafo Segundo: Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente BANCÁRIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Caso se verifique erro de fatura, o pagamento será susado até que sejam tomadas as providências pertinentes por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor a ser pago a cada fatura.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA constate a falta de pagamento por um período superior a 45 (quarenta e cinco dias) dias, os Serviços e responsabilidade da CONTRATADA serão suspensos até que os pagamentos sejam regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da NET SYSTEM:

- Promover o monitoramento à distância do Sistema de Alarme eletrônico instalado em razão deste contrato, através de sua Central de Monitoramento.
- Deslocar equipe de tático móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme, toda vez que o mesmo for violado, para verificar as causas do disparo, tomando as providências que julgar cabível.
- Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, nos moldes previstos no cadastro ficha de monitoramento, acusando o recebimento de um sinal do alarme remoto, aviso este seguindo sempre as instruções e a ordem seqüencial de contatos contida neste referido cadastro;
- Fornecer relatórios a respeito do funcionamento do Sistema de Alarme, toda vez que considerar necessário ou quando houver solicitação por escrito da CONTRATANTE.
- Redigir o boletim de ocorrência, compreendendo todos os dados necessários, nas hipóteses de violação das dependências da CONTRATANTE durante o período em que o sistema de alarme esteja acionado.
- Revisão rotineira dos equipamentos que compõem o sistema de segurança eletrônica, sendo esta efetuada uma vez em que pendurar a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA garantirá eventuais prejuízos decorrentes de danos ao patrimônio da CONTRATANTE durante o período em que o Sistema de Alarme esteja acionado, e se o ambiente estiver protegido com sensores para detecção do intruso; e comprovada por peritos à violação do local.

Parágrafo Primeiro: Por prejuízos materiais deve ser entendido apenas o dano emergente, excluídos lucros cessantes e danos morais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não responderá por eventual sinistro desde que demonstrada inexistência de falha nos equipamentos e/ou na prestação do serviço ou culpa exclusiva da CONTRATANTE ou da empresa operadora do sistema de telefonia.



Parágrafo Terceiro: A limitação do valor da indenização é convencionada para preservar o equilíbrio econômico do contrato, nos termos do permissivo do artigo 51, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em decorrência deste ajuste, obriga-se a CONTRATANTE a:

- Zelar pela integridade física do Sistema de Alarme Eletrônico instalado em razão deste ajuste.
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento ou em sua instalação.
- Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento a linha telefônica referida na cláusula terceira, pagando regularmente as contas emitidas pela empresa concessionária do serviço e zelando pela boa conservação da fiação e equipamentos do sistema telefônico. Informar a CONTRATADA qualquer instalação, mudança ou alteração na linha telefônica, como: fax, secretária eletrônica, modems, ou qualquer outro recurso oferecido pela concessionária de telefonia. Se alguns destes itens forem implantados a CONTRATADA, não terá como se comunicar com a Central de Alarme instalada.
- Arcar com o pagamento de todas as despesas necessárias para o conserto do sistema de alarme, no caso de danos mecânicos ou físicos comprovadamente causados ao equipamento por seus representantes, prepostos ou terceiros que freqüentem o local.
- Não permitir que terceiros promovam qualquer conserto, reparo ou deslocamento do sistema de alarme, compreendendo os sensores, teclados, sirene, central e a sua fiação, sem autorização por escrito da CONTRATADA.
- Informar a CONTRATADA de toda e qualquer mudança, alteração e ampliação nas dependências do estabelecimento protegido pelo Sistema de Alarme (divisórias paredes e etc).
- Informar a *contra-senha* ao Monitor de plantão da CONTRATADA, toda vez que ocorrer o disparo acidental, desativação do Sistema de Alarme fora do horário pré-estabelecido.
- Efetuar o pagamento dos serviços, na forma estabelecida neste instrumento.
- Como garantia dos usuários em caso de coação faz necessário o uso da senha especial para a desativação do sistema. Cujas qual informará a Central de Monitoramento para que tome as devidas providencias.

CLÁUSULA NONA - CIÊNCIA DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara-se ciente e de acordo com as seguintes condições:

- O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal;
- A CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação;

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da CAA/PR

Jose Augusto Arango de Hoces
C/ de la Cruz 10

1971

1971



- c) A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme;
- d) A CONTRATADA está isenta de responsabilidade: (i) pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE em sua ficha de monitoramento; (ii) pela impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos feitos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, ou qualquer outro equipamento o serviço conectado a linha telefônica, ou ainda, (iii) pela mudança de número telefônico, caso não comunicada por escrito;
- e) É dever da CONTRATANTE comunicar por escrito, firmado por seu representante legal ou procurador, quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que deseje inserir na ficha de monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, no período de 23/04/2011 à 22/04/2012, sendo prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos até uma das partes reincida o mesmo, conforme parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único: São facultadas as ambas a parte, a qualquer tempo, pleitear a rescisão unilateral do contrato, desde que promova comunicação prévia, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência conforme cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação deste instrumento, o valor contratual será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE verificada no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: No decorrer do prazo contratual, o presente contrato somente poderá ser rescindido desde que justificadamente promova a comunicação prévia, por escrito, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de infração contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem justa causa para a rescisão deste instrumento, não limitativamente:

- a) Inadimplência contumaz da CONTRATANTE;
- b) Constatação de defeito de complexidade extrema, não apontado pela CONTRATANTE, existente nos equipamentos ou instalações telefônicas utilizadas pela CONTRATANTE que impossibilite a efetiva e eficaz prestação dos serviços;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da CAA/PR



Presidente do CAAPR
José Augusto Araújo de Azevedo

CAAPR
Associação de Pais e Professores



d) O pedido de concordata ou a decretação da falência de qualquer das partes.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do presente contrato, a parte solicitante da rescisão, arcará com uma multa rescisória de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, exceto quando a mesma for por justa causa, estabelecida no parágrafo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes CONTRATANTES, tomadas expressamente em Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO

Para a solução de quaisquer divergências oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - Paraná.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranavaí, 20 de Maio de 2011.

PELA CONTRATANTE

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS- PR

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da CAA/PR

PELA CONTRATADA

JHONATAN ZEZAK RODRIGUES
N System Equipamentos Eletrônicos Ltda

Testemunhas



...

Presidente do CAAR

...